



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 015/GVMD/2017

Juara - MT, 08 de março de 2017.

Excelentíssima Senhora
Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município
Juara - MT

Luciane Borba Azoia Bezerra – Prefeita Municipal

Protocolo nº 137/2017 – 13/03/2017

Assunto: Ofício nº 015/GVMD/2017 – Solicitamos que tome as devidas providências, quanto à materialização dos direitos dos Profissionais da Educação.

Excelentíssima Prefeita,

Indiscutivelmente os professores são os grandes protagonistas do ensino, pois, lidam diariamente com a vida intelectual dos alunos. Para pesquisadores de diversas áreas, não há dúvidas de que o papel do professor é determinante para o bom desempenho escolar dos alunos. Quanto melhor for a atuação do professor, melhor será o desempenho do aluno, uma vez que a interação desses profissionais com os alunos, faz o processo de aprendizagem ser otimizado. Nessa construção diária de conhecimento, fazem mais do que transmitir fórmulas e conceitos, contribuem para a formação dos cidadãos do futuro. Outros fatores, como escolaridade dos pais, infraestrutura escolar, acesso a materiais didáticos também influenciam a aprendizagem, mas, a qualificação e a valorização do professor é o que mais impacta no êxito do aluno. Desta forma, é imprescindível que, os entes públicos valorizem os professores, com ênfase voltada para a valiosa arte de ensinar que resultara na qualidade e prática para uma boa atuação docente.

Nesse vetor, saliento que, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, editou o piso salário dos profissionais nos termos do art. 2º, e sua atualização no art. 5, da seguinte forma:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....
Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

No âmbito do município, a Lei Municipal nº 1.993/2009, instituiu a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, para fins de atendimento do piso salarial profissional, definido pela Lei Federal nº 11.738/2008, prevendo em seu art. 5º, parágrafo único, a atualização do piso salarial e percentual, conforme abaixo:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente,



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Nesse interim, vale destacar que, a Lei Complementar nº 068, de 30 de dezembro 2009, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação pública básica, em seu parágrafo único, art. 1º, prevê a obrigatoriedade da revisão:

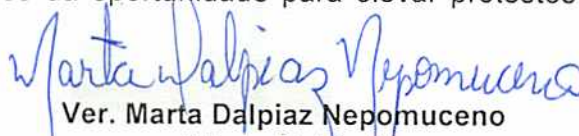
Art. 1º Esta Lei Complementar cria a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara, tendo por finalidade organizá-la estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses.

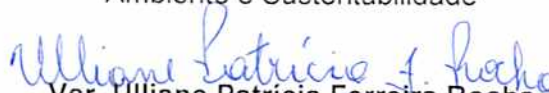
Contudo, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade, qual tem as atribuições de aferir matérias relacionadas ao âmbito da educação municipal, bem como nos termos do art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, não constatou proposição apresentada nesta Casa, acerca da aplicação dos dispositivos das aludidas normas.

Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que, tome as devidas providências quanto à materialização dos direitos dos profissionais da educação, com guarida nas legislações vigentes, primando pela valorização dos professores e a qualidade do ensino.

Certos do vosso atendimento, aguardamos serenamente as devidas providências e colhemos da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.


Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade


Ver. Ulliane Patrícia Ferreira Rocha
(Ulliane Macarena)

Secretária da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Eraldo Francisco Alves

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Hélio Francisco Castão

Ver. Hélio Francisco Castão
(Hélio Castão)

Suplente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade